

2 — No caso da alínea b), o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado. No caso da alínea c) a amortização será realizada pelo menor dos seguintes valores:

- a) O valor nominal da quota a amortizar;
- b) O valor que resultar do balanço elaborado na data que for decidida a amortização.

31 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2004823070

### INTERSURGICAL PORTUGAL — COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 19 894; identificação de pessoa colectiva n.º 503480045; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 08/050912.

Certifico que conforme escritura depositada na pasta respectiva alterou o pacto social quanto aos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e foram aditados os artigos 10.º e 11.º tendo estes ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 6.º

1 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo ser adquirida pela sociedade, dentro dos 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio por algum dos gerentes, sob pena de a quota se considerar transmitida.

2 — O preço da aquisição da quota pela sociedade será igual ao valor das vendas do exercício anterior ao ano em que o óbito ocorrer multiplicado pela percentagem da quota no capital da sociedade.

3 — O valor das vendas, considerado para efeitos do disposto no número anterior, será o que constar das contas auditadas da sociedade.

4 — No caso de a quota não ser adquirida pela sociedade dentro do prazo referido, independentemente do motivo, o preço de aquisição da quota será o que resultar do disposto nos dois números anteriores.

#### ARTIGO 7.º

1 — Caso a sócia Intersurgical Limited opte por transmitir as suas quotas a terceiros, deverá notificar previamente o sócio João Fernando Lopes Roseira e adquirir todas as quotas de que ele seja titular na sociedade.

2 — A data em que a sócia Intersurgical Limited se constitui na obrigação de adquirir as quotas do sócio João Fernando Lopes Roseira será aquela em que a sócia Intersurgical Limited assine com terceiros uma carta de intenções, ou documento equivalente, através do qual se obrigue a transmitir a terceiros as referidas quotas.

3 — Inexistindo entre a sócia Intersurgical Limited e terceiros qualquer carta de intenção ou documento equivalente, a obrigação de aquisição das quotas do sócio João Fernando Lopes Roseira pela Intersurgical Limited vence-se no dia em que se verificar a transmissão das quotas.

4 — O valor de mercado da sociedade será, para os efeitos da transmissão de quotas, o mais elevado dos seguintes valores:

- a) O valor resultante de multiplicação por oito do resultado antes de impostos do exercício anterior à transmissão das quotas, segundo as contas auditadas;
- b) O valor das vendas do exercício anterior à transmissão das quotas, desde que a média aritmética dos resultados antes de impostos dos três exercícios anteriores à venda das quotas seja superior a 10 % das vendas, sendo todos os valores os constantes das contas auditadas do ano respectivo;
- c) O valor atribuído à sociedade na transmissão de quotas a favor de terceiros;
- d) Qualquer outro valor acordado, por escrito, entre as partes.

5 — Dentro de três meses subsequentes ao final de cada exercício, as partes acordarão, ou não, se os critérios de resultados antes de impostos definidos na anterior alínea b) foram cumpridos e acordarão em submeter a avaliação o valor da sociedade, para os efeitos da antecedente alínea d).

#### ARTIGO 8.º

1 — No caso de um sócio revelar a intenção de voluntariamente transmitir ou ceder a sua quota, os sócios renunciam ao direito de preferência na aquisição da quota e aceitam que, neste caso, a quota seja adquirida pela sociedade.

2 — Caso um contrato de prestação de serviços ou um contrato de trabalho subordinado celebrado entre um sócio da sociedade e a sociedade cesse por qualquer motivo, este deve transmitir todas as suas quotas à sociedade, excepto se outro for o acordo das partes.

3 — O valor da quota para efeitos do disposto do número anterior será calculado em conformidade com o n.º 4 da clausula 7.ª, excluindo a disposição relacionada com os valores resultantes da transmissão a favor de terceiros.

4 — O valor da quota a considerar para a avaliação será o definido à data em que cessar o contrato de prestação de serviços ou o contrato de trabalho subordinado ou à data em que o sócio apresentar a sua intenção de transmitir a sua participação na sociedade.

5 — O preço da aquisição da quota ou quotas será pago em numérico excepto se o contrário for acordado entre as partes.

6 — Os adquirentes da quota ou quotas disporão de um prazo de cinco anos, contados da dada da transmissão, para pagar todos os valores devidos ao transmitente, podendo, nesse período, efectuar pagamentos parciais, da quantia e com a frequência que melhor entenderem.

7 — Porém, no caso de pagamento diferido, serão devidos pelos adquirentes juros de mora, calculados sobre o capital em cada momento em dívida, contados desde a data da transmissão até efectivo e integral pagamento, à taxa de base do Banco de Inglaterra, acrescida de uma sobretaxa de quatro por cento ao ano.

8 — Enquanto subsistirem quaisquer valores em dívida, ao abrigo do disposto no número seis supra, as partes renunciam a quinhão nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do seu titular;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por morte, extinção, interdição ou inabilitação do titular;
- d) Incumprimento do contrato social por parte do titular;

2 — O valor da contrapartida da quota a amortizar será o que resultar do último balanço social aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização da quota nos casos referidos no n.º 1, será o convencionado para o efeito.

#### ARTIGO 10.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO 11.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhe-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.  
2009802659

### VILA FRANCA DE XIRA

#### GOMES & COUTINHO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06693/050111; identificação de pessoa colectiva n.º 507138996; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050111.

Certifico que, foi constituída uma sociedade por quotas entre Joaquim Coutinho Garcez e Rui Miguel Conduto Gomes, a qual se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Gomes & Coutinho — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua 25 de Abril, Casal do Azedo, 6, rés-do-chão, no Bom Sucesso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Coutinho Garcez e Rui Miguel Conduto Gomes.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios Joaquim Coutinho Garcez e Rui Miguel Conduto Gomes, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

5.º

A divisão e cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de dez mil euros e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando porém com um representante dos herdeiros do falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Falência ou insolvência do sócio titular;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se houver acordo do titular da quota;
- Quando o sócio der a sua quota em caução ou garantia de qualquer obrigação.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência sempre que a lei não exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Perú*. 2005211389

## PORTO

MAIA

### CHIC — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE INQUILINATO COOPERATIVO CRL

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 00405/20050308; identificação de pessoa colectiva n.º 507232909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/050308.

Certifico que foi constituída a cooperativa em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

##### Denominação

A Cooperativa denomina-se CHIC — Cooperativa de Habitação de Inquilinato Cooperativo, CRL., regendo-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

##### Ramo e sede

A Cooperativa tem a sua sede social na Travessa do Dr. Carlos Felgueiras, 34, 1.º, sala 1 e 2, Maia, podendo ser alterada por simples deliberação da direcção, desenvolvendo a sua actividade principal no ramo da habitação e construção, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO 3.º

##### Duração e âmbito territorial

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição em 3 de Março de 2005, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

##### Fins

A Cooperativa visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades habitacionais e ainda o fomento da cultura em geral e, em especial, dos princípios e da prática do cooperativismo.

ARTIGO 5.º

##### Objecto social

1 — A Cooperativa tem como objecto principal a construção, promoção ou aquisição de habitações e equipamentos sociais para os seus membros cooperadores e membros de outras cooperativas suas associadas, bem como a criação e gestão de serviços comuns, mormente de reparação, manutenção ou remodelação;

2 — Para prossecução do seu objectivo, a Cooperativa adquirirá tudo quanto necessário, mormente habitações e ou terrenos, urbanizados ou não, bem como poderá proceder à venda ou permuta de terrenos ou outros bens, móveis ou imóveis, que decida não sejam necessários às necessidades dos seus cooperadores;

3 — A Cooperativa deverá também promover outras iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios económico, social, cultural e de qualidade de vida.

## CAPÍTULO II

### Capital social, jóia, reservas e excedentes

ARTIGO 6.º

#### Capital mínimo, jóia e outras contribuições

1 — O capital social mínimo da cooperativa, que se encontra nesta data totalmente realizado, é de 2500 euros.

2 — O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 10 euros cada um, devendo cada cooperador subcrever no mínimo dez títulos de capital equivalente a 100 euros. No caso de membros cooperadores que sejam pessoas colectivas de fins não lucrativos o capital social mínimo a subcrever é de 100 títulos de capital.

3 — Cada cooperador admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de 100 euros.

4 — As despesas de administração da Cooperativa, quando não imputadas directamente à habitação, serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO 7.º

#### Realização do capital social

Cada título subscrito será integralmente realizado em dinheiro, podendo ser liquidado no número de prestações mensais que a direcção determine.

ARTIGO 8.º

#### Reserva legal

1 — A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrada por meios líquidos disponíveis.